



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 355/2003.

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de NOVA LARANJEIRAS para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Nova Laranjeiras, relativo ao Exercício Financeiro de 2004.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II- projetada, no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, sendo acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Parágrafo 1º - Não será admitida a reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

Parágrafo 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior às receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 1 % (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os limites, mínimos e máximos, abaixo relacionados:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, de acordo com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde obedecerão ao disposto na Emenda Constitucional 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro percentual inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2004 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999. (artigo 72 da L.R.F. 101/2000).

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além de serem observadas as prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existirem recursos especificamente assegurados para a execução daqueles novos projetos.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no ANEXO ÚNICO, integrante desta Lei e a disponibilidade de recursos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária a descrição das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observado o seguinte agrupamento:

DESPESAS CORRENTES
Despesa de Custeio
Transferências Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Parágrafo 1º- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I- da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;
- II- da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III- do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV- outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Parágrafo 2º- A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante com o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo propondo alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14- São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I- que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II- que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente a despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

Art. 15- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros, omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16- A existência da meta ou prioridade constante no ANEXO ÚNICO desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17- É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

- I- Clubes, associações de servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- II- Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;
- III- Entidades privadas, excetuadas as Associações Comunitárias no concernente a obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 18 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2003 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único--Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 19 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da **responsabilidade da gestão fiscal** através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos, corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 20 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei.

Art. 21 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I- As obrigações constitucionais e legais do Município;
- II- Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III- Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- IV- Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 22 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 23 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I- Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II- Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III- Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV- Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 24 - Na ocorrência da hipótese citada no artigo anterior, havendo a omissão do Poder Legislativo quanto a limitação das despesas, o Poder Executivo tomará as medidas necessárias a efetivação dos cortes consoante o estabelecimento no Parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Art. 25 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o Parágrafo 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no Parágrafo 4º do artigo 55 da mesma Lei.

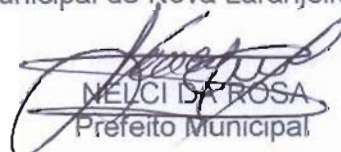
Art. 26 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, Parágrafo 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre.

Art. 27 - Fica autorizado o Executivo Municipal, respeitadas as limitações legais no concernente à realização de despesas com pessoal:

- I- Proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades e no limite das vagas criadas pela legislação própria;
- II- Instituir ou alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o Plano de Cargos e Salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município de acordo com as normas legais específicas.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 28 de maio de 2003.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 355/2003

ANEXO ÚNICO

Ações Prioritárias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, para o Exercício Financeiro de 2004, separados por área de Ação Governamental.

1. LEGISLATIVO

- 1.1. Aquisição de móveis e equipamentos;
- 1.2. Treinamento de Pessoal;
- 1.3. Assistência Técnica LEGISLATIVA;
- 1.4. Aquisição de veículo;
- 1.5. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- 1.6. Ampliação e reforma da sede da Câmara Municipal;
- 1.7. Construção da Câmara Municipal.

2. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 2.1. Ampliar a informatização dos diversos órgãos da Prefeitura;
- 2.2. Manter e modernizar as atividades de administração pública;
- 2.3. Assegurar oportunidades de treinamento aos servidores municipais;
- 2.4. Assegurar recursos necessários à edificação, reforma e ampliação de próprios municipais;
- 2.5. Manter e desenvolver as ações das atividades do Gabinete do Prefeito, dos Departamentos e órgãos no sentido de modernizar e aperfeiçoar os sistemas de planejamento, orçamento, arrecadação tributária, fiscalização, patrimônio e supervisão de suas atividades administrativas e de pessoal, aquisição de materiais de consumo, serviços e encargos;
- 2.6. Realizar concursos, testes seletivos, revisão de aposentadorias e pensões dentro das disponibilidades financeiras, admissão de profissionais liberais e autônomos nas condições permitidas pela legislação pertinente, revisar o Estatuto dos Servidores, assistência previdenciária, reorganizando o Quadro de Servidores, instituir o Plano de Cargos e Salários;
- 2.7. Adquirir veículos utilitários e de representação;
- 2.8. Agilizar convênios na área de saúde para atendimento de servidores e familiares e auxiliar na assistência à saúde dos mesmos;
- 2.9. Adquirir móveis e utensílios;
- 2.10. Efetivar cobranças executivas e judiciais da Dívida Ativa;
- 2.11. Reformar a Estrutura Administrativa com a criação e extinção de órgãos;
- 2.12. Realizar despesas com vencimentos e vantagens fixas e pessoais;
- 2.13. Efetuar e manter convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas que visem o atendimento da população em sua documentação e afins;
- 2.14. Promover a assistência judiciária à população, através de recursos de convênios;
- 2.15. Locar imóveis, veículos, equipamentos rodoviários e administrativos em seu interesse, obedecidas as formalidades legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 2.16. Adquirir imóveis, mediante doações, desapropriações, compras e permutas, doação em pagamento, obedecidas as formalidades legais;
- 2.17. Atender aos precatórios judiciais na forma do Art. 100 da Constituição Federal;
- 2.18. Atualizar Planta de Valores, Cadastro Técnico Imobiliário e serviços de tributação;
- 2.19. Atender encargos financeiros e amortização de Dívidas Fundadas Públicas e das confissões de dívida;
- 2.20. Manter os recolhimentos previdenciários dos servidores públicos municipais;
- 2.21. Assegurar os meios indispensáveis para a manutenção dos segurados, em função da incapacidade, idade avançada e tempo de serviço em relação aos servidores municipais e pensão por morte, àqueles que deles dependem economicamente;
- 2.22. Apoiar a instalação de agência bancária;
- 2.23. Apoiar a instalação de torre para telefonia celular;

3. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 3.1. Fomentar o desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;
- 3.2. Levantar as potencialidades de mercado do Município;
- 3.3. Divulgar e promover o potencial de desenvolvimento do Município;
- 3.4. Dar continuidade a construção do Centro de Eventos;
- 3.5. Efetivar a extensão da rede de telefones públicos nos bairros e Distritos;
- 3.6. Apoiar projetos de produção artesanal;
- 3.7. Construir barracões para instalação de indústrias;
- 3.8. Promover a racionalização, dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e a geração de rendas;
- 3.9. Incentivar a atuação e implantação de agroindústrias;
- 3.10. Criar infra-estrutura para instalação de Parque Industrial;
- 3.11. Doar terrenos com água, luz e terraplanagem de áreas destinadas a instalação de indústrias;
- 3.12. Promover ações de incentivo à instalação de indústrias que utilizem matéria prima existente no município.
- 3.13. Apoiar a instalação e funcionamento da Associação Comercial e outros de interesse local;

4. COMUNICAÇÕES

- 4.1. Apoiar na instalação do torre para telefonia celular;
- 4.2. Readequar, adquirir e melhorar os aparelhos de retransmissão e recepção de sinais de televisão;
- 4.3. Promover a melhoria da telefonia interna, redes e acesso a Internet do prédio da administração municipal e demais órgãos;

5. SEGURANÇA PÚBLICA

- 5.1. Manter a Junta do Serviço Militar e Departamento de Trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 5.2. Coordenar, controlar e sinalizar o tráfego urbano, visando atendimentos aos usuários das vias públicas;
- 5.3. Regularizar zonas de estacionamento, no perímetro urbano;
- 5.4. Apoiar na criação do Conselho Comunitário de Segurança;
- 5.5. Apoio a Segurança Pública;
- 5.6. Regulamentar o licenciamento para pontos de táxi.

6. ESPORTE E TURISMO

- 6.1. Construir quadras poliesportivas na zona urbana e rural priorizando as escolas nuclearizadas;
- 6.2. Participar com o Município em eventos esportivos;
- 6.3. Incentivar competições esportivas, mantendo programa de escolinhas;
- 6.4. Adquirir equipamentos esportivos para o Ginásio de Esportes e outras atividades de lazer;
- 6.5. Promover e incentivar o esporte amador;
- 6.6. Incentivar atividades de turismo;
- 6.7. Criar, estruturar e manter o Conselho Municipal de Turismo;
- 6.8. Manter atividades de recreação, turismo, esporte e lazer da população;
- 6.9. Readequar e melhorar o Ginásio de Esportes;
- 6.10. Recuperar espaços esportivos na zona rural e urbana;
- 6.11. Promover campeonatos e torneios intercolegiais;
- 6.12. Apoiar atividades sociais e desportivas para a promoção e recreação de caráter comunitário;
- 6.13. Executar o Calendário Municipal Esportivo;
- 6.14. Participar de realizações desportivas da região e Estado e promovidas por entidades governamentais e não governamentais, como jogos estudantis, da juventude, Jogos Abertos do Paraná, jarcans e outros, e viabilizar o transporte;
- 6.15. Construir praças, parques esportivos e campos de futebol.
- 6.16. Construir área de lazer e de desenvolvimento do turismo;

7. EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1. Manter a municipalização do Ensino Fundamental de 1^a à 4^a série, a Educação Infantil e a Educação Especial;
- 7.2. Ampliar a rede física das Escolas Fundamental e da Educação Infantil, através da construção e reforma de prédios;
- 7.3. Adquirir:
 - 7.3.1. Equipamentos de informática para o Departamento Municipal de Educação e Cultura e para os estabelecimentos de ensino;
 - 7.3.2. Equipamentos, móveis e utensílios para as salas de aula;
 - 7.3.3. Equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento Municipal de Educação e Cultura;
 - 7.3.4. Veículos para o transporte escolar;
 - 7.3.5. Veículo para o Departamento Municipal de Educação e Cultura;
 - 7.3.6. Material didático-pedagógico para o Departamento Municipal de Educação e Cultura e estabelecimentos da rede municipal de ensino;
 - 7.3.7. Imóveis para a ampliação da rede física;
 - 7.3.8. Equipamentos para capacitação dos profissionais da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 7.4. Incrementar o programa de alimentação escolar;
- 7.5. Capacitar, aperfeiçoar e treinar os profissionais da educação;
- 7.6. Prosseguir nas ações para manutenção de convênios com órgãos do governo federal, estadual e demais instituições congêneres;
- 7.7. Manter o transporte escolar para o Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial;
- 7.8. Manter as classes de Educação Especial;
- 7.9. Resgatar a memória histórica do município;
- 7.10. Apoiar e coordenar atividades culturais, promovendo festividades e promoções do município;
- 7.11. Reformular o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município;
- 7.12. Desenvolver programas de erradicação do analfabetismo;
- 7.13. Desenvolver ações no sentido de contratar pessoal técnico para atendimento na Educação Especial, como: fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, psicopedagogo, fisioterapeuta e outros;
- 7.14. Promover a criação de hortas para merenda escolar;
- 7.15. Manter convênio e apoiar a Casa Familiar Rural;
- 7.16. Firmar convênios com as Universidades;
- 7.17. Desenvolver convênios e auxílios financeiros a subvenções educacionais;
- 7.18. Manter o programa de informatização do Departamento;
- 7.19. Continuidade ao processo de nuclearização das escolas multiseriadas;
- 7.20. Manter e apoiar projetos que complementem a formação da criança e do adolescente;
- 7.21. Realizar trabalhos integrados com os demais Departamentos;
- 7.22. Cumprir os dispositivos da L.D.B/educação;
- 7.23. Adquirir e manter veículo transporte especial para APAE;
- 7.24. Viabilizar criação e instalação de unidade da APAE;
- 7.25. Viabilizar construção, equipar e manter Centro Cultura/biblioteca;
- 7.26. Manter Fundo Rotativo a escolas municipais;
- 7.27. Administrar com o Conselho de Educação os recursos do Fundef;
- 7.28. Manter apoio para transporte de alunos do ensino médio e ensino fundamental das séries finais, mantidas pelo governo do estado, mediante convênio.
- 7.29. Manter termo de cooperação financeira com a APAE;

8. SAÚDE E SANEAMENTO

- 8.1. Planejar, organizar, gerir e controlar as ações e serviços de saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico e vigilância sanitária, no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento;
- 8.2. Manter ampliar os programas do PAB-FIXO e PAB-VARIÁVEL
- 8.3. Manter e ampliar a rede física das unidades de saúde;
- 8.4. Proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede municipal de saúde;
- 8.5. Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e o respectivo Fundo;
- 8.6. Prosseguir nas ações para assegurar e firmar convênios com órgãos federais e estaduais e entidades congêneres em ações de saúde e saneamento;
- 8.7. Treinar o pessoal do Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 8.8. Propiciar o acesso a medicamentos a pacientes carentes, residentes no município;
- 8.9. Propiciar um planejamento familiar adequado às condições sociais e econômicas a que estão inseridas;
- 8.10. Reformar as unidades de saúde;
- 8.11. Prestar atendimento médico com o S.U.S.;
- 8.12. Admitir profissionais da área de saúde, dentro das normas em vigor;
- 8.13. Propiciar ações para prevenção e combate às epidemias, objetivando seu controle e erradicação, com vigilância epidemiológica da população;
- 8.14. Promover ações visando a ampliação e manutenção da infra-estrutura da Vigilância Sanitária;
- 8.15. Adquirir equipamentos médico-hospitalares;
- 8.16. Adquirir unidade móvel, ambulâncias e veículos utilitários;
- 8.17. Instalar ramais telefônicos;
- 8.18. Manter e melhorar a informatização da Saúde;
- 8.19. Atender à saúde materno-infantil;
- 8.20. Promover ações preventivas quanto ao uso e consumo de substâncias tóxicas;
- 8.21. Equipar, estruturar e manter o Laboratório de Análises Clínicas do Município;
- 8.22. Criar Pontos de Saúde na zona rural e urbana;
- 8.23. Manter e ampliar o programa de agentes comunitários de saúde;
- 8.24. Construir poços artesianos e rede de água na zona rural;
- 8.25. Manter o Consórcio intermunicipal de Saúde;
- 8.26. Implantar aterro sanitário com disposição final do lixo.

9. PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 9.1. Manter, apoiar e executar os programas de atendimento social, tais como: Centro Social Urbano; Creches; Casa Apoio; Projeto da Rua para a Escola; Karatê Pia no Esporte e Agente Jovem de Desenvolvimento, PETI e outros;
- 9.2. Atender a pessoas carentes, proporcionado às crianças, adolescentes, adultos, idosos, portadores de deficiência e trabalhadores rurais melhores condições de vida;
- 9.3. Manter programas de assistência e de amparo à velhice;
- 9.4. Prestar auxílios às entidades assistenciais e comunitárias;
- 9.5. Adquirir móveis, equipamentos e utensílios (cadeiras, mesas, computadores, máquinas de costura e mobiliários de escritório);
- 9.6. Adquirir material didático e pedagógico para programas desenvolvidos pela Assistência Social;
- 9.7. Criar e estruturar o Centro de Produção de Alimentos;
- 9.8. Implantar hortas comunitárias;
- 9.9. Orientar o planejamento familiar;
- 9.10. Manter convênios com termos de ajustes com entidades federais, estaduais e privadas, com o objetivo de atendimento a assistência social geral;
- 9.11. Auxílio funeral à carentes;
- 9.12. Apoiar a criação de associações comunitárias e manutenção das já existentes;
- 9.13. Apoiar a criação de clubes de mães e manutenção dos já existentes;
- 9.14. Realizar cursos diversos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 9.15. Apoiar o artesanato;
- 9.16. Apoiar estrutural e financeiramente o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9.17. Adquirir e doar cadeiras de rodas, óculos, aparelhos auditivos e ortopédicos;
- 9.18. Capacitar, aperfeiçoar e treinar profissionais ligados a área de Assistência Social;
- 9.19. Realizar encontros, seminários e palestras na zona urbana e rural, visando a integração das comunidades;
- 9.20. Fornecer documentação básica às pessoas carentes (ações de cidadania);
- 9.21. Apoiar a Gestante Carente;
- 9.22. Adquirir e manter veículos;
- 9.23. Implantar campanhas educativas e medidas preventivas em conjunto com os departamentos de educação e saúde;
- 9.24. Manter o Fundo de Assistência Social;
- 9.25. Apoiar famílias de baixa renda e de sem-terras, na área urbana e rural;
- 9.26. Desenvolver programas apoiando a PROVOPAR, CONSELHO TUTELAR e outros;
- 9.27. Promover a criação de hortas comunitárias;
- 9.28. Desenvolver ações vinculadas aos programas da Comunidade Solidária (de acordo com o programa federal Avança Brasil);
- 9.29. Desenvolver ações vinculadas aos programas federais solidários, tais como: FOME ZERO e outros.

10. HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

- 10.1. Executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de praças e conservação de vias urbanas, com equipamentos, recursos materiais e humanos indispensáveis;
- 10.2. Ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário das mesmas;
- 10.3. Executar serviços pavimentação em vias urbanas, revestimento primário, calçamento e asfalto, passeio, meio-fio e galerias de águas pluviais;
- 10.4. Ampliar e manter a rede de energia elétrica e de iluminação pública, visando atender as necessidades da população urbana e rural;
- 10.5. Executar programa de habitação popular urbano e rural;
- 10.6. Melhorar o transporte coletivo, abrigos para usuários e regulamentação da legislação pertinente;
- 10.7. Manter pessoal, compras, serviços e encargos, na operação dos bens municipais, na fiscalização dos serviços públicos, controle urbanístico da cidade, o uso e ocupação do solo urbano, a implantação do sistema viário e a realização e execução das obras e melhorias do quadro urbano; - fiscalizar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, dar apoio ao embelezamento da cidade com a limpeza de terrenos baldios;
- 10.8. Sinalizar e nominar ruas e avenidas;
- 10.9. Adquirir e/ou desapropriar imóveis destinados à utilidade pública, para construção de obras e abertura de vias públicas;
- 10.10. Adquirir veículos e equipamentos para o serviço de coleta de lixo;
- 10.11. Executar serviços de iluminação nos trevos de acesso à cidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 10.12. Construir, equipar e manter a capela mortuária na sede do Município e manter administração dos Cemitérios no Município;
- 10.13. Construir e equipar parques e praças;
- 10.14. Operacionalizar cadastro técnico municipal;
- 10.15. Implantar lotes urbanizados e regularizar loteamentos;
- 10.16. Revisar a legislação e implantação de leis de controle urbano;
- 10.17. Manter e apoiar as atividades do terminal rodoviário;
- 10.18. Construir e conservar pontes e bueiros;
- 10.19. Construir, manter e manilhar valas e córregos;
- 10.20. Efetuar o desassoreamento de rios em trecho urbano;
- 10.21. Construir muros e calçadas, em conjunto com moradores;
- 10.22. Construir obras de interesse Social e de Múltiplo Uso;
- 10.23. Reformar, ampliar e melhorar Obras de interesse público;
- 10.24. Construir ciclovias e passeios;
- 10.25. Restaurar, abrir e conservar a malha rodoviária municipal;
- 10.26. Pavimentar com pedras irregulares e base asfáltica estradas rurais;
- 10.27. Ampliar parque de máquinas;
- 10.28. Implantar medidas de segurança nas estradas e vias urbanas;
- 10.29. Adquirir equipamentos rodoviários, veículos pesados, equipamentos e ferramentas;
- 10.30. Adquirir pedra ou material derivado para pavimentação;
- 10.31. Adquirir móveis, utensílios;
- 10.32. Implantar projeto urbanístico, tais como arborização, ajardinamento e outros.

11. AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- 11.1. Adquirir e manter equipamentos de patrulhas agrícolas;
- 11.2. Manter as atividades do Departamento de Agricultura;
- 11.3. Fomentar a produção e dar apoio às atividades agropecuárias e de extensão rural, incluindo assistência técnica;
- 11.4. Incentivar Feira Livre de Produtores;
- 11.5. Realizar atividades de conservação do solo, executar revestimento primário em estradas vicinais;
- 11.6. Incentivar a produção de erva-mate, eucalipto, pinus, ornamentais, etc. com distribuição de mudas e construção de viveiros comunitários;
- 11.7. Distribuir sementes para pequenos agricultores;
- 11.8. Manter e ampliar áreas de preservação ambiental;
- 11.9. Manter a infra-estrutura do viveiro municipal;
- 11.10. Dar apoio às atividades do escritório local da Emater;
- 11.11. Ampliar e manter a fiscalização de defesa animal e sanitária;
- 11.12. Elaborar convênio com outras esferas de governo, visando a melhoria de vida do homem da zona rural, do mini e o pequeno produtor;
- 11.13. Reflorestar e desenvolver áreas florestais, em matas ciliares;
- 11.14. Fomentar a mecanização agrícola no meio rural, através do uso de patrulhas, com preparo de áreas, conforme programa municipal e aquisição de equipamentos para esse fim;
- 11.15. Implantar microbacias;
- 11.16. Adquirir veículos utilitários e de passageiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

- 11.17. Desenvolver o Programa de Eletrificação Rural;
- 11.18. Contratar pessoal técnico na área agropecuária;
- 11.19. Promover Feiras de Bezerros, Gado Geral, Rodeios e Exposições;
- 11.20. Manter o Programa de Distribuição de Calcário, visando o incentivo à produção agrícola, através do F.D.R. - Fundo de Desenvolvimento Rural, por convênios com esferas do Estado e União, acompanhado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- 11.21. Promover um conjunto de ações relacionadas com pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de mudas frutíferas;
- 11.22. Adquirir matrizes e animais reprodutores (bovinos, suínos e outros) para melhorar o padrão genético de raças, bem como manter o Programa de Inseminação Artificial;
- 11.23. Implantar e manter laboratórios para exames animais;
- 11.24. Apoiar programas de Correção do Solo, Diversificações da Propriedade, Aumento da Produtividade e da Renda Familiar Rural.
- 11.25. Desenvolver ações no sentido de sanar os problemas existentes de embalagens em propriedades rurais, dando destino correto às mesmas;
- 11.26. Participar de seminários, encontros e congressos relacionados às áreas de agricultura, pecuária e meio ambiente;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 28 de maio de 2003.


NELCI DA ROSA
Prefeito Municipal